

MUNICIPIO DE IBIPEBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA



PROCESSO DE PAGAMENTO [2021 OB 05050010]

05/05/2021

FORNECEDOR

Nome: FRANCISCO MACIEL DA SILVA

CNPJ/CPF: 66602688553

CLASSIFICAÇÃO

Ação: 2173 - COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Natureza Despesa: 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte Recurso: 0114.014 - Transferência de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Licitação: 0 / 0 - NÃO SE APLICA

Contrato: 0 / 0 - NAO SE APLICA

DOCUMENTOS

Empenho: [2021 NE 04010135] de 01/04/2021 Tipo: ORDINARIO

Liquidação: [2021 LQ 05030019] de 03/05/2021

CONTA BANCÁRIA

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Conta: 2001819 : 16477 : [2016] # 16477-1 - FMS CUSTEIO SUS

Cheque/OB: 50513

Valor bruto:	1.790,00
Valor das retenções:	89,50
Valor liquido:	1.700,50



PROCESSO DE PAGAMENTO [2021 OB 05050010]

Maio / 2021

FORNECEDOR

Nome: FRANCISCO MACIEL DA SILVA

Endereço: POV. DE LAGOA DO CEDRO

Compl:

CNPJ/CPF: 66602688553

Cidade: Ibipeba

UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 272173 - COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Ação: 2173 - COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Natureza Despesa: 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte Recurso: 0114.014 - Transferência de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Saldo Anterior

Valor

Saldo Disponível

1.790,00

1.790,00

0,00

LICITAÇÃO: 0 / 0 - NÃO SE APLICA

CONTRATO: 0 / 0 - NAO SE APLICA

EMPENHO [2021 NE 04010135] de 01/04/2021 Tipo: ORDINARIO

LIQUIDAÇÃO [2021 LQ 05030019] de 03/05/2021

HISTÓRICO

Pagamento nesta data, conforme comprovante em anexo.

HISTÓRICO LIQUIDAÇÃO

SERVIÇOS NA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS SOBRE A COVID-19 PARA A SECERTARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME RECIBO Nº 26558

RETENÇÕES

Código	Especificação	Favorecido	Valor
5127	Imposto sobre Serviços - ISS (F) - FMS	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA	89,50
Total Retenção:			89,50

CONTA BANCÁRIA

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Conta: 2001819 : 16477 : [2016] # 16477-1 - FMS CUSTEIO SUS

Cheque/OB: 50513

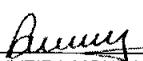
///UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS///

1.790,00

LIQUIDAÇÃO

Recebemos os materiais e/ou serviços

Data: 05/05/2021



AÉCIO DE OLIVEIRA MOURA - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga

Data: 05/05/2021



ADRIANA MENDES DE SOUZA - CONTROLADORA INTERNA

PAGUE-SE

Autorizo o pagamento deste processo

Data: 05/05/2021

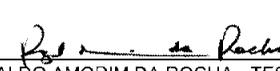


ELIVAGNER PORFÍRIO ALVES BARRETO - SECRETARIO MUNICIPAL

PAGO

O processo foi pago conforme autorização

Data: 05/05/2021



REGINALDO AMORIM DA ROCHA - TESOUREIRO



NOTA DE EMPENHO [2021 NE 04010135]

Abril / 2021

FORNECEDOR

Nome: FRANCISCO MACIEL DA SILVA

Endereço: POV. DE LAGOA DO CEDRO

Compl:

CNPJ/CPF: 66602688553

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Ibipeba

UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 272173 - COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Tipo: ORDINARIO

Ação: 2173 - COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Natureza Despesa: 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte Recurso: 0114.014 - Transferência de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
6.855,00	1.790,00	5.065,00

LICITAÇÃO: 0 / 0 - NÃO SE APLICA

Tipo Orgão: NAO SE APLICA

CONTRATO: 0 / 0 - NAO SE APLICA

Tipo Orgão: NAO SE APLICA

HISTÓRICO

IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESA COM SERVIÇOS A PRESTAR NA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS SOBRE A COVID-19 PARA A SECERTARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO N° 1381040121/2021

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	1,0000	1.790,0000	1.790,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONTROLADORIA INTERNA
Adriana Mendes de Souza
[Assinatura]
Controladora Interno
Dec. N° 123 de 12/01/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Controladoria Interna
01/04/21
[Assinatura]
Assistente de Controle Interno

///UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS///

1.790,00

Autorizo o empenho

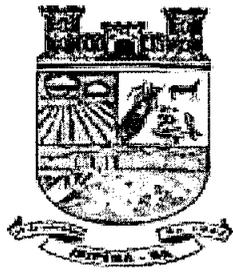
Despesa empenhada em credito próprio

Data: 01/04/2021

Data: 01/04/2021

ELIVAGNER PORFIRIO ALVES BARRETO - SECRETARIO MUNICIPAL

VANESSA GOMES DOS SANTOS CASTRO - CONTADORA



ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saude -
Ibipeba

CNPJ. 11.457.129/0001-40 - Praça 19 de Setembro, 2 -
Ibipeba-BA, 44970-000



Contrato nº 1381040121/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O **Município de Ibipeba**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 19 de Setembro, 2, inscrito no CNPJ sob o nº 11.457.129/0001-40, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Prefeito, o(a) Sr.(a) **Demostenes de Sousa Barreto Filho**, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 704.474.975-53 e cédula de identidade nº 07719184-61, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr.(a) **Francisco Maciel da Silva**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 666.026.885-53, residente e domiciliada na(o) Praça do Comercio sn, Ibipeba-BA, aqui denominado CONTRATADO, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DIVULGAÇÃO DE MATERIA SOBRE A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19 PARA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Unidade Orçamentária:

Unidade orçamentária : 27205 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto atividade : 2173 - COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19
Classificação econômica : 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
Fonte de Recurso : 0114.014 - Transferencias Recursos SUS

III – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 1.790,00 (Hum mil e setecentos e noventa reais).

Sendo pago em: APÓS A REALIZAÇÃO DO SERVIÇOS

§ 1º - O preço ofertado na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza e outras quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - as despesas decorrentes de locomoção, hospedagem e alimentação correrão por conta da contratante.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

O prazo de realização do serviço é de 1 de Abril até 20 de Abril de 2021.

PAGO
COMPROVANTE
EM ANEXO

§ 1º - O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito do Contratado, devidamente aceito pelo Contratante.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

O Contratado obriga-se a:

- a) Ressarcir a Administração de danos decorrente de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- b) Cumprir o objeto deste contrato no período estipulado, e não utilizá-lo como meio de crédito para pagamentos de duplicatas, consórcios, empréstimos ou dívidas de outra natureza.

VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações já previstas no presente contrato, o Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § 1º da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
- b) Fiscalizar o serviço, determinar as providências que lhe parecem cabíveis e anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO.

O regime de execução do presente contrato é por preço global, atendendo os procedimentos do art. 73, inciso I, das Leis 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.

§ 1º - O Contratante poderá suprimir as tarefas previstas nos serviços contratados sem que o Contratado tenha direito ao pagamento de indenização, ou seja a que título for, se houver necessidade de ampliação dos serviços ou substituição, os custos será levantado com base nos preços unitários do orçamento ou, caso nele haja, o Contratado fará a composição dele em comum acordo com o fiscal e um técnico do Contratante.

§ 2º - Dependerá de prévia autorização do Contratante por escrito, na hipótese de querer o Contratado transferir a terceiros total ou parcial o presente contrato.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará ao contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com o Município de Ibipeba - BA, e multa de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

1 – 3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ Único – No caso de rescisão deste contrato, o contratado receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido ao Contratante.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – COBRANÇA JUDICIAL.

As importâncias devidas pelo Contratado serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORUM.

As partes elegem o Fórum da cidade de BARRA DO MENDES - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato e das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibipeba- BA, 1 de Abril de 2021

DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
Contratante

Francisco Maciel da Silva
Contratado

Testemunha

Testemunha

PARECER JURÍDICO

Aprovo o Contrato nº
1381040121/2021 e seus anexos dê-
se-lhe a divulgação no art. 40, inciso
III do parágrafo 2º da Lei Federal nº
8.666/93

Joana Pereira Santos
Assessor(a) Jurídico(a) - OAB nº
21.800
CPF 985.617.315-91



Recibo nº 26558/2021

RECIBO

Nome: Francisco Maciel da Silva
CPF/CNPJ: 666.026.885-53
Endereço: Praça do Comercio sn
Cidade: Ibipeba

Valor Bruto:	1.790,00
ISS:	89,50
IRRF:	0,00
Consignado Bradesco:	0,00
Pensão Alimentícia:	0,00
Valor Líquido:	1.700,50

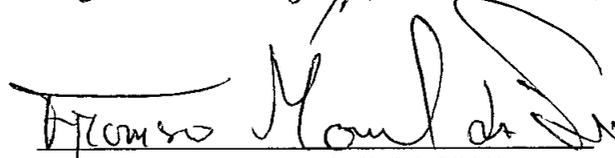
Recebi da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, a importância de R\$ 1.790,00 (Hum mil e setecentos e noventa reais) correspondente a:

SERVIÇOS PRESTADOS NA DIVULGAÇÃO DE MATERIA SOBRE A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19 PARA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. CONFORME O CONTRATO Nº 1381040121/2021.

Conta: _____ -

Cheque:

IBIPEBA-BA, 25 de MAIO de 2021


FRANCISCO MACIEL DA SILVA

Contratado

**PAGO
COMPROVANTE
EM ANEXO**